



EDITAL DE MATRÍCULAS NOVAS Nº 013/2021 – ETAPA DOIS
DATA: 20 de dezembro de 2021

Fixa data e estabelece as normas e procedimentos que nortearão a **ETAPA DOIS** de **MATRÍCULAS NOVAS** aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (anos iniciais), na Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o ano letivo de 2022.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar, que estarão abertas os prazos para a ETAPA DOIS para apresentar solicitação de **MATRÍCULAS NOVAS**, no período das 8 horas do dia **23/12/2021** (5ª feira) até as 08 horas do dia **24/01/2022** (2ª feira), para alunos da **Educação Infantil, Ensino Fundamental e aos alunos da EJA anos iniciais**, na Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o ano letivo de **2022**.

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES

Art. 1º – Ficam estabelecidas as modalidades que serão atendidas por este Edital de Matrículas Novas **ETAPA DOIS**, sendo:

- I – alunos novos para Educação Infantil (Maternal I, II, III, Pré I e Pré II) período parcial;
- II – alunos novos para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), período parcial;
- III – alunos novos para a EJA (anos iniciais), maiores de quinze anos, período parcial;

Parágrafo Único – Para a solicitação da vaga em período integral nas turmas de maternal I ao Maternal III, a mãe, pai e/ou responsável legal pelo(a) aluno(a) deverá aguardar a manifestação da Secretaria Municipal de Educação para este atendimento.



CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 2º – Para garantir a vaga ao aluno na Rede Municipal de Ensino de Itapoá, a mãe, pai e/ou responsável legal deve preencher o Requerimento de solicitação (formulário eletrônico) da **ETAPA DOIS** de MATRICULA NOVA, obrigatoriamente no prazo estabelecido no artigo 5º deste Edital.

Art. 3º – As vagas ofertadas para a **ETAPA DOIS** de MATRÍCULAS NOVAS na Rede Municipal de Ensino de Itapoá/SC, serão distribuídas conforme a necessidade da Unidade Escolar, não havendo escolha de turno e respeitando obrigatoriamente o zoneamento escolar.

Parágrafo Único – O formulário eletrônico permite apenas selecionar o período diurno ou noturno.

Art. 4º – A responsabilidade do preenchimento do formulário eletrônico solicitando a Matrícula Nova é da mãe, pai e/ou responsável legal pelo aluno(a) em casos de menores de 18 anos.

CAPÍTULO III DO PRAZO

Art. 5º – Fica estabelecido o prazo das 8 horas do dia **23/12/2021** (5ª feira) até às 08 horas do dia **24/01/2022** (2ª feira), para mãe, pai e/ou responsável legal efetuar o Requerimento da **ETAPA DOIS** da **MATRÍCULA NOVA**, respondendo o formulário eletrônico disponibilizado neste período, através do link pela internet, sendo: <https://forms.gle/k83dCJy8EWYabWuy5>, onde consta o nome de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro – O Requerimento das vagas será feita por ordem de acesso na plataforma *online*, sendo registrado no sistema por ordem de dia e horário de cada pedido de vaga de matrícula nova. A partir da abertura do sistema, a mãe, pai e/ou responsável legal que requerer a vaga, deverá respeitar a ordem de inscrição no sistema.

Parágrafo Segundo – A mãe, pai e/ou responsável por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

Parágrafo Terceiro – A mãe, pai e/ou responsável legal por crianças em idade escolar que preencher e enviar o formulário eletrônico, antes do horário e/ou após o horário estabelecido no caput do artigo 5º, terá sua inscrição cancelada.

Parágrafo Quarto – cada aluno(a) terá direito a preencher e enviar apenas um Formulário de Inscrição eletrônico, caso exista mais de uma inscrição para o mesmo aluno(a), será considerada a data de recebimento mais recente, sendo as demais eliminadas;

Parágrafo Quinto – O formulário eletrônico *online* será fechado as 08:00 horas do dia **24/01/2022**, ficando a Comissão da Secretaria Municipal de Educação, a partir desta data, responsável pela inclusão e enturmação dos(as) novos(as) alunos.

CAPÍTULO IV **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Art. 6º – Devido à pandemia da COVID-19, o procedimento de Pedido da **ETAPA DOIS** de **MATRÍCULA NOVA para o ano letivo de 2022** será dividido em duas fases, sendo:

I – Primeira fase: será realizada exclusivamente pela internet no prazo estabelecido no artigo 5º, através de formulário eletrônico com o link informado, sendo: <https://forms.gle/k83dCJy8EWYabWuy5> disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, onde a mãe, pai e/ou responsável legal cadastra os dados do aluno e informa até duas escolas para requerer a ETAPA DOIS da matrícula nova.

Parágrafo Primeiro – No ato do preenchimento do requerimento no formulário eletrônico, a mãe, pai e/ou responsável deverá:

I – preencher **01 (um)** formulário de Solicitação de Matrícula Nova para cada filho (aluno).

II – acessar o formulário eletrônico e preencher os dados de requerimento da Matrícula Nova, sendo obrigatório anexar ao formulário:

- a) foto do comprovante de residência do(a) aluno(a);
- b) cópia da Certidão de Nascimento ou da carteira de identidade do aluno(a);
- c) Atestado de Frequência, ou boletim do(a) aluno(a);



III – Será permitido até duas sugestões de escolas para efetivar o requerimento da Matrícula Nova de cada aluno, sendo obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico, constando o telefone com DDD da mãe, pai e/ou responsável e indicando o endereço atualizado da família, com foto da conta de energia e/ou água, respeitando o zoneamento escolar;

IV – A mãe, pai e/ou responsável que, no ato do preenchimento do formulário eletrônico, prestar declaração falsa ou inexata, ou anexar os documentos do item II adulterados ou falsos, responderá legalmente pelo ato e será considerado o registro do formulário eletrônico inválido;

V – Somente após a conclusão e processamento de todos os formulários eletrônicos das matrículas novas no prazo estabelecido por este Edital, serão analisados e efetivadas os devidos requerimentos pela respectiva Comissão de Matrículas da Secretaria de Educação, respeitando a ordem de inscrição do Requerimento de cada mãe, pai e/ou responsável, com observância na legislação pertinente e publicados no site da Prefeitura de Itapoá www.itapoa.sc.gov.br e no site da Secretaria de Educação www.educaitapoa.sc.gov.br será publicada a lista das inscrições homologadas.

VI – A mãe, pai e/ou responsável deve informar no ato da Matrícula Nova as condições de saúde da criança portadora de deficiência.

II – Segunda Fase: será feita para a entrega dos documentos, de forma presencial na escola a partir do mês de fevereiro do ano de 2022, onde será agendado data e horário entre escola e mãe, pai e/ou responsável.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 7º – As turmas de Educação Infantil (Maternal I, II, III, Pré I e II) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) ficarão constituídas de acordo com a Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de enturmação dos alunos, levar-se-á em consideração a data corte de 31 de março de 2022, sendo à data limite para idade de ingresso na educação infantil e ensino fundamental.



Parágrafo Segundo – As turmas de **Educação Infantil** (Maternal II ao Pré II) e o 1º ano do Ensino Fundamental ficarão assim constituídas para o ano letivo de 2022:

Educação Infantil	Idade
Maternal I	1 ano completo até 31/03
Maternal II	2 anos completos até 31/03
Maternal III	3 anos completos até 31/03
Pré I	4 anos completos até 31/03
Pré II	5 anos completos até 31/03
1º ano do Ensino Fundamental	6 anos completos até 31/03

Art. 8º – O desdobramento de turmas não está autorizado por este Edital que será analisado e resolvido pela Comissão de Análise das Matrículas, com emissão de parecer e autorização, quando necessário.

Art. 9º – A estrutura das classes que tenham alunos, público-alvo da Educação Especial será analisada e após será emitido parecer da Comissão de Matrículas, pautado no Parecer Técnico da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI DO QUADRO DE VAGAS

Art. 10 – A formação de turmas deverá obedecer a Resolução vigente do Conselho Municipal de Educação, que trata sobre o número de alunos por classe, considerando também o espaço físico de cada sala de aula;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Todo o processo de **MATRÍCULA NOVA para o ano letivo de 2022**, será realizada exclusivamente pela internet, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, devido a situação da pandemia da COVID-19.

Art. 12 – A Matrícula Nova não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira;



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Educação

Art. 13 – A mãe, pai e/ou responsável legal contemplado com uma vaga na Creche da Rede Municipal de Educação Infantil, que proporcionar ao filho(a) frequência irregular ou ausência igual ou superior a **03 (três)** dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, **sem justificativa formal imediata**, perderá a vaga do dependente e será comunicado ao Conselho Tutelar para medidas cabíveis.

Art. 14 – Os casos não previstos no presente Edital, no que tange as Matrículas Novas, serão resolvidos, junto à Comissão de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação.

Itapoá, 20 de dezembro de 2021.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
Secretária Municipal de Educação